



## ATA DA 24ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e cinco minutos, teve início a 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Fenelon Junior** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausentes justificadamente os Diretores **Ricardo Bezerra** e **Hélio Paes de Barros Júnior**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 21ª, da 22ª e da 23ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias trinta e um de outubro, quatorze e vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete. Considerando a ausência dos Diretores Ricardo Bezerra e Hélio Paes de Barros Júnior, o Diretor-Presidente propôs que fossem aquelas apreciadas pelos demais Diretores na próxima reunião, o que foi **aprovado** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra (leitura do relatório pelo Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, nos termos do art. 11, § 2º, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010): **1) Processo: 00058.535524/2017-16; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: reprogramação da contribuição fixa do Contrato de Concessão; Decisão: aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a celebração de termo aditivo ao referido Contrato de Concessão que instrumentalize a referida reprogramação, contemplando-se o aprimoramento da Cláusula Sétima, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, e a anuência prévia emitida pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, nos termos do art. 4º da Portaria MTPA nº 135, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 22/2017/SRA, de 21 de novembro de 2017, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria determinou à SRA que adote as providências administrativas necessárias à celebração do referido termo, condicionando a assinatura à comprovação prévia por parte da Concessionária: I - do recolhimento integral dos débitos vencidos junto ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de forma a configurar a adimplência da Concessionária; II - da comunicação à seguradora das alterações pretendidas pela celebração do presente aditivo e a comprovação de sua anuência prévia; III - do recebimento de manifestação formal da Concessionária de que renuncia a outros pleitos de alteração do cronograma de recolhimento da Outorga, em trâmite na esfera administrativa ou judicial, assim como a pleitos em trâmite na esfera administrativa ou judicial acerca do recolhimento da Outorga; e IV - de que não existe processo de caducidade instaurado e de que não há deferimento de outro pedido de reprogramação do cronograma de recolhimento de que trata a Portaria nº 135/2017-MTPA; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **2) Processo: 00058.523962/2017-23; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de revisão extraordinária em razão do aumento da tarifa de energia elétrica incidente sobre a operação aeroportuária da Concessionária pela ANEEL; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 45/2017/GERE/SRA, de 5 de maio de 2017; **3) Processo: 00058.529126/2017-52; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.; Assunto: alteração do Contrato de Concessão; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a celebração de termo aditivo ao referido Contrato de Concessão, nos termos das Notas Técnicas nºs 36/2017/GOIA/SRA, de 6 de junho de 2017, 7/2017/SRA, de 6 de junho de 2017, e 72/2017/GOIA/SRA, de 19 de outubro de 2017; **4) Processo: 00058.529128/2017-41; Interessado: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza; Assunto: alteração do Contrato de Concessão; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a celebração de termo aditivo ao referido Contrato de Concessão, nos termos das Notas Técnicas nºs 36/2017/GOIA/SRA, de 6 de junho de 2017, 7/2017/SRA, de 6 de junho de 2017, e 65/2017/GOIA/SRA, de 11 de outubro de 2017; **5) Processo:**

00058.022612/2013-11; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 103 (RBAC nº 103), de emendas aos RBACs nºs 01, 61, 91, 141 e 183 e alteração da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta a audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **6)** Processo: 00058.057322/2014-79; Interessado: Centro Empresarial Aeroespacial Incorporadora Ltda. - C.E.A.; Assunto: prorrogação do prazo para abertura ao tráfego do aeródromo civil público Aerovale; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a prorrogação do referido prazo, por mais 18 (dezoito) meses, a contar de 24 de dezembro de 2017, considerando a manifestação favorável da área técnica, consubstanciada na Nota Técnica nº 77/2017/GOIA/SRA, de 21 de novembro de 2017; **7)** Processo: 00058.522933/2017-44; Interessado: Sepal Serviços Especializados de Pulverizações Aéreas Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **8)** Processo: 00058.517054/2017-09; Interessado: Plenaero Aviação Agrícola Eireli - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **9)** Processo: 00058.506214/2016-03; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de extensão do prazo de conclusão das Fases I-B e I-C do Contrato de Concessão; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **10)** Processo: 00066.515905/2017-71; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 34 (RBAC nº 34); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da Emenda 5 ao RBAC nº 34, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; **11)** Processo: 00058.536549/2017-29; Interessado: JS Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: revogação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; Em seguida, o Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, cientificou os demais Diretores da deliberação adotada pelo Diretor-Presidente Substituto, Ricardo Bezerra, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à confirmação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo, submetido e admitido **extrapauta**: Ricardo Bezerra; **12)** Processo: 00058.533296/2017-31; Interessado: Aero Agrícola Santos Dumont Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Ato decorrente: Decisão nº 200, de 7 de dezembro de 2017; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e nove minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 13/01/2018, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/01/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 24/01/2018, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



CRC B510D482.

---